

DECRETO Nº 97 DE 02 DE OUTUBRO DE 2026

Altera o Decreto Municipal nº 14, de 12 de fevereiro de 2025, para explicitar o período do mandato dos membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI de Várzea Grande, disciplina o período de mandato dos membros posteriormente designados e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 69, inciso VI, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 7/2025 nomeou membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI de Várzea Grande para o biênio 2025/2027, tendo sido posteriormente revogado pelo Decreto Municipal nº 14, de 12 de fevereiro de 2025;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 14, de 12 de fevereiro de 2025, promoveu nova nomeação dos membros da JARI para o biênio 2025/2027 e estabeleceu que, em caso de substituição definitiva, o substituto completará o tempo restante do mandato do substituído;

CONSIDERANDO a necessidade de explicitar, com precisão, as datas de início e término do mandato correspondente ao biênio 2025/2027, preservando a continuidade jurídica do colegiado e a regra de complementação do mandato pelos membros posteriormente designados;

CONSIDERANDO que os membros designados posteriormente, inclusive aqueles cuja designação produziu efeitos a partir de 1º de setembro de 2025, não inauguram novo biênio, mas completam o período remanescente do mandato em curso;



www.varzeagrande.mt.gov.br

Av. Castelo Branco – Paço Municipal, nº 2.500 – Várzea Grande/MT – Brasil – CEP: 78.125-700



DECRETA:

Art. 1º O art. 1º do Decreto Municipal nº 14, de 12 de fevereiro de 2025, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art.1º.....
Parágrafo único. O mandato correspondente ao biênio 2025/2027 compreende o período de 17 de janeiro de 2025 a 17 de janeiro de 2027.”

Art. 2º Os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI designados posteriormente à constituição do mandato referido no parágrafo único do art. 1º do Decreto Municipal nº 14, de 12 de fevereiro de 2025, inclusive os que tenham iniciado o exercício em 1º de setembro de 2025, exercerão suas funções somente pelo período remanescente do mandato em curso, cujo termo final é 17 de janeiro de 2027.

Parágrafo único. O disposto no caput não implica prorrogação, renovação ou instituição de novo mandato, preservando-se a regra de complementação do período remanescente prevista no art. 2º do Decreto Municipal nº 14, de 12 de fevereiro de 2025.

Art. 3º Permanecem inalteradas as demais disposições do Decreto Municipal nº 14, de 12 de fevereiro de 2025, bem como os atos posteriores de designação ou substituição de membros da JARI, no que não conflitem com este Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o decreto anterior de nº 90/2026.

Paço Municipal Couto Magalhães, em Várzea Grande - MT, 02 de outubro de 2026.



FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

§ 2º Eventuais ajustes complementares do equilíbrio econômico-financeiro serão realizados com base nos dados efetivamente verificados, observado o intervalo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias contado da efetiva implementação, conforme metodologia da AGER/MT, sem prejuízo da recomposição prévia de que trata o art. 14, § 2º, deste Decreto.

Capítulo VI

Da Transparência, das Informações e do Controle

Art. 17. O DAE/VG promoverá ampla divulgação aos usuários sobre o funcionamento da Tarifa Social, os direitos, os critérios de elegibilidade, os procedimentos de classificação e de requerimento e as consequências do descumprimento das condições previstas neste Decreto, por meio de seu sítio eletrônico, redes sociais, pontos de atendimento presencial e faturas, observada a regulamentação da AGER/MT.

Art. 18. O DAE/VG encaminhará à AGER/MT e às demais autoridades competentes, no mínimo anualmente ou na periodicidade definida pela AGER/MT, relatório contendo, no mínimo:

I – o número total de famílias elegíveis à Tarifa Social no Município, nos termos dos incisos I e II do art. 2º da Lei Federal nº 14.898, de 2024;

II – o número de economias incluídas na categoria residencial social;

III – o valor dos subsídios concedidos;

IV – o número de inclusões automáticas e de inclusões a requerimento;

V – o Índice de Tarifa Social, calculado pela razão entre o número de economias residenciais beneficiadas e o total de economias residenciais ativas;

VI – o percentual de famílias elegíveis efetivamente beneficiadas, o percentual de inclusões não automáticas e o consumo médio dos beneficiários, nos termos do art. 28 da Norma de Referência ANA nº 13/2025;

VII – o número de notificações, suspensões e restabelecimentos realizados com fundamento no art. 11 deste Decreto;

VIII – as demais informações requisitadas pela AGER/MT, inclusive as previstas nos arts. 63 e 65 da Norma de Referência ANA nº 13/2025.

§ 1º Os dados agregados do relatório, sem identificação de beneficiários, serão publicados no sítio eletrônico do DAE/VG.

§ 2º O compartilhamento de dados pessoais dos beneficiários com a AGER/MT limitar-se-á ao estritamente necessário ao exercício da regulação e da fiscalização, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

Art. 19. A regulação e a fiscalização da implementação e da aplicação da Tarifa Social competem à AGER/MT, nos termos do Convênio de Cooperação Técnica de 1º de julho de 2025, cabendo ao Município e ao DAE/VG fornecer as informações e os documentos por ela requisitados.

Capítulo VII

Das Disposições Transitórias e Finais

Art. 20. O DAE/VG poderá editar atos normativos complementares para disciplinar fluxos internos, atendimento, instrução de requerimentos, atualização cadastral e as rotinas de que tratam os arts. 11 e 12, vedada a fixação ou a alteração de estrutura tarifária, percentuais de desconto, limites de consumo ou critérios econômico-financeiros, de competência da AGER/MT.

Art. 21. Ficam preservados os descontos e benefícios tarifários de caráter social concedidos pelo DAE/VG antes da vigência deste Decreto que sejam mais benéficos ao usuário do que os nele previstos, até a migração para a categoria residencial social, nos termos do art. 6º, §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 14.898, de 2024.

Art. 22. Na hipótese de delegação da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, o edital e o contrato deverão observar as disposições deste Decreto e prever Índice de Tarifa Social, nos termos do art. 45 da Norma de Referência ANA nº 13/2025, assegurada a continuidade do benefício às economias já enquadradas.

Art. 23. Os casos omissos serão resolvidos com observância da Lei Federal nº 14.898, de 2024, da Norma de Referência ANA nº 13/2025 e da regulamentação da AGER/MT.

Art. 24. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Couto Magalhães, em Várzea Grande - MT, 1º de outubro de 2026.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

DECRETO Nº 97 DE 02 DE OUTUBRO DE 2026

Altera o Decreto Municipal nº 14, de 12 de fevereiro de 2025, para explicitar o período do mandato dos membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI de Várzea Grande, disciplina o período de mandato dos membros posteriormente designados e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 69, inciso VI, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 7/2025 nomeou membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI de Várzea Grande para o biênio 2025/2027, tendo sido posteriormente revogado pelo Decreto Municipal nº 14, de 12 de fevereiro de 2025;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 14, de 12 de fevereiro de 2025, promoveu nova nomeação dos membros da JARI para o biênio 2025/2027 e estabeleceu que, em caso de substituição definitiva, o substituto completará o tempo restante do mandato do substituído;

CONSIDERANDO a necessidade de explicitar, com precisão, as datas de início e término do mandato correspondente ao biênio 2025/2027, preservando a continuidade jurídica do colegiado e a regra de complementação do mandato pelos membros posteriormente designados;

CONSIDERANDO que os membros designados posteriormente, inclusive aqueles cuja designação produziu efeitos a partir de 1º de setembro de 2025, não inauguram novo biênio, mas completam o período remanescente do mandato em curso;

DECRETA:

Art. 1º O art. 1º do Decreto Municipal nº 14, de 12 de fevereiro de 2025, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“**Art. 1º**.....

Parágrafo único. O mandato correspondente ao biênio 2025/2027 compreende o período de 17 de janeiro de 2025 a 17 de janeiro de 2027.”

Art. 2º Os membros da Junta Administrativa de Recursos de In-

frações - JARI designados posteriormente à constituição do mandato referido no parágrafo único do art. 1º do Decreto Municipal nº 14, de 12 de fevereiro de 2025, inclusive os que tenham iniciado o exercício em 1º de setembro de 2025, exercerão suas funções somente pelo período remanescente do mandato em curso, cujo termo final é 17 de janeiro de 2027.

Parágrafo único. O disposto no caput não implica prorrogação, renovação ou instituição de novo mandato, preservando-se a regra de complementação do período remanescente prevista no art. 2º do Decreto Municipal nº 14, de 12 de fevereiro de 2025.

Art. 3º Permanecem inalteradas as demais disposições do Decreto Municipal nº 14, de 12 de fevereiro de 2025, bem como os atos posteriores de designação ou substituição de membros da JARI, no que não conflitem com este Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o decreto anterior de nº 90/2026.

Paço Municipal Couto Magalhães, em Várzea Grande - MT, 02 de outubro de 2026.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

DECRETO Nº 98 DE 2 DE OUTUBRO DE 2026.

Estabelece normas relativas ao encerramento da execução orçamentária, financeira e patrimonial do exercício de 2026, disciplina a inscrição e o cancelamento de restos a pagar, o levantamento do Balanço Geral do Município e dá outras providências

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, especialmente o art. 69, inciso VI; e

CONSIDERANDO as disposições da Lei Orgânica do Município, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e demais normas aplicáveis à execução orçamentária, financeira, patrimonial e contábil;

CONSIDERANDO que o encerramento do exercício financeiro de 2026 e o consequente levantamento do Balanço Geral do Município serão realizados por meio do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - SIAFICMT, devendo os órgãos e entidades adotar, tempestivamente, as providências necessárias ao adequado fechamento das contas;

CONSIDERANDO que o Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2026, o Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2026 e a Matriz de Saldos Contábeis referente a dezembro de 2026 deverão observar os prazos legais de elaboração, consolidação, publicação e envio aplicáveis ao exercício de 2027;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar procedimentos e fixar prazos para o encerramento da execução orçamentária, financeira, patrimonial e contábil do exercício de 2026.

DECRETA:

CAPÍTULO I

ÓRGÃOS E ENTIDADES ABRANGIDOS

Art. 1º Os órgãos do Poder Executivo Municipal, as entidades autárquicas, as fundações e os fundos municipais observarão, no encerramento do exercício de 2026, as disposições da Lei Federal

nº 4.320/1964, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - e as normas estabelecidas neste Decreto.

CAPÍTULO II

ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Seção I

Emissão de notas de empenho

Art. 2º O prazo para emissão de notas de empenho, respectivos reforços e liberação de cota orçamentária à conta das dotações do exercício de 2026 encerrar-se-á em 03 de novembro de 2026, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - casos excepcionais, devidamente justificados pelo Ordenador de Despesas e expressamente autorizados pela Prefeita Municipal;

II - despesas com pessoal e encargos sociais, amortização e encargos da dívida pública;

III - despesas com água, energia elétrica, telefonia, duodécimo do Poder Legislativo, sentenças judiciais e demais despesas indispensáveis ao funcionamento e à manutenção das atividades essenciais da Administração Pública, inclusive infraestrutura, estradas, saúde, educação e assistência social;

IV - despesas custeadas com recursos vinculados provenientes de programas, convênios, transferências e fundos municipais.

Art. 3º As notas de empenho emitidas nas hipóteses previstas no art. 2º deverão estar compatíveis com a programação financeira e o fluxo de caixa do Município, devendo existir recursos financeiros suficientes para suportar seu pagamento, inclusive quando a obrigação for transferida para o exercício financeiro de 2027, observadas as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal e demais normas aplicáveis.

Parágrafo único. O Ordenador de Despesas deverá acompanhar permanentemente a programação financeira e o fluxo de caixa de sua unidade, respondendo pelo cumprimento das normas de responsabilidade fiscal e financeira aplicáveis.

Seção II

Anulação dos empenhos e dos saldos de empenhos globais e estimativos não realizados

Art. 4º Os Secretários e demais Ordenadores de Despesas deverão revisar os empenhos ordinários, estimativos e globais relativos a materiais não entregues, serviços não prestados ou obrigações que não devam permanecer registradas, encaminhando à Secretaria Municipal de Planejamento, até 13 de novembro de 2026, as autorizações necessárias para anulação, a ser processada até 19 de novembro de 2026.

Parágrafo único. Sem prejuízo dos prazos estabelecidos no caput, os Ordenadores de Despesas deverão promover, até 18 de dezembro de 2026, revisão complementar dos saldos de empenhos ordinários, globais e estimativos, identificando aqueles que não apresentem obrigação a cumprir, para adoção das providências de anulação, observadas as disposições deste Decreto.

Art. 5º Poderão ser mantidos os empenhos relativos a obrigações efetivamente constituídas ou em curso, desde que observado o regime de competência, a regularidade da despesa e a existência de suporte financeiro para sua manutenção no exercício financeiro de 2027, especialmente os referentes a:

I - transferências estabelecidas em Lei para entidades filantrópicas ou particulares;

II - materiais e equipamentos em processo de liquidação ou para